DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 94/2003
de 11 de Julho de 2003
que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 62/2003, de 16 de Maio de 2003 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2002, relativo à divulgação de estatísticas sobre o transporte rodoviário de mercadorias ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 7f [Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

«7g. **32003 R 0006**: Regulamento (CE) n.º 6/2003 da Comissão, de 30 de Dezembro de 2002, relativo à divulgação de estatísticas sobre o transporte rodoviário de mercadorias (JO L 1 de 4.1.2003, p. 45).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

O presente regulamento não é aplicável à Islândia.».

Artigo 2.º

O texto do Regulamento (CE) n.º 6/2003, na língua norueguesa, que será publicado no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, faz fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Julho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

([1]) JO L 193 de 31.7.2003, p. 50.
([2]) JO L 1 de 4.1.2003, p. 45.
(*) Não são indicados requisitos constitucionais.